



# Espelho do Acórdão

Processo  
Apelação Cível [1.0024.14.275943-0/001](#) [2759430-05.2014.8.13.0024 \(1\)](#)

Relator(a)  
Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Órgão Julgador / Câmara  
Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL

Súmula  
por maioria, em negar provimento ao recurso, vencida a Desembargadora Relatora

Comarca de Origem  
Belo Horizonte

Data de Julgamento  
31/05/2021

Data da publicação da súmula  
07/07/2021

## Ementa

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PATERNIDADE REGISTRAL E BIOLÓGICA - PATERNIDADE SOCIOAFETIVA DEMONSTRADA - MULTIPARENTALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

- A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (Recurso Extraordinário n. 898.060/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, j. 21/09/2016).

- O reconhecimento da multiparentalidade, quando existente o vínculo socioafetivo em concomitância com o vínculo biológico, tal como ocorre na espécie, é medida que se impõe, a fim de que seja resguardado o melhor interesse da criança.

V.v: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PATERNIDADE REGISTRAL E BIOLÓGICA - MULTAPARENTALIDADE - AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O reconhecimento da multiparentalidade não atende ao interesse do menor, sobretudo por existir discordância entre as partes em razão da situação familiar conflituosa, devendo ser mantida a retificação do registro civil do infante segundo a paternidade biológica, excluindo-se, contudo, o parentesco com o pai registral. 2. Recurso provido.

Inteiro Teor